



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



LEI Nº 401-2023 29 DE MAIO DE 2023

“Dá nova redação ao Artigo 47, §8º da Lei nº 199/2008 e dá outras providências.”

APREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O Artigo 47, §8º da Lei 199/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – Ao professor, pedagogo e pessoal de apoio técnico-administrativo será concedida licença:

.....
§ 8º - Ao servidor da área de educação será concedida a licença do art. 47, inciso VII, para tratar de interesse particular, por período de 02 (dois) anos, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesse particular, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos de ofício ou a pedido do interessado, podendo, pois ser concedida outra licença para tratar de interesse particular somente quando transcorrido 02 (dois) anos do término da anterior. ”

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2023.

FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal
Wanderley – Bahia